**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2015**
**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2015.**
**CREDENCIAMENTO Nº 008/2015**

• **OBJETO**: Visa o Credenciamento de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** de Alunos de ida e volta até as escolas existentes no Município de Monte Belo MG para o ano letivo de 2015, e inicio de 2016, nos períodos matutino, vespertino e noturno, observada as especificações de trajeto, horários, quilometragem e demais condições definidas neste instrumento, enfaticamente no termo de referência, Anexo I do presente Edital.

• **ABERTURA DA SESSÃO**:

**Dia 08/07/2015 das 09h00 às 11h00 e das 13h00 ás 16h00**
**Sorteio Público das Linhas: dia 09/07/2015 às 09h00.**

• **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**:

Na internet, no site www.montebelo.mg.gov.br, telefone/fax: (35) 3573-1155, ou na sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00min. às 16h00min., à Rua Sete de Maio, nº 379, Centro, Monte Belo/MG, CEP: 37.115-000.

• **ESCLARECIMENTOS**:

compras@montebelo.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3573-1294.

**ÍNDICE**

PREÂMBULO .....
1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....
2 - OBJETO .....
3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....
4 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO .....
5 - HABILITAÇÃO .....
6 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....
7 – DO JULGAMENTO.....
8 – DAS OBRIGAÇÕES.....
9 – DAS SANÇÕES.....
10 – DA RESCISÃO / DO DESCREDENCIAMENTO .....
11 – DO PAGAMENTO .....
12 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....
13 – DA FISCALIZAÇÃO.....
14 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....
ANEXO I.....
ANEXO II .....
ANEXO III .....
ANEXO IV.....
ANEXO V .....
ANEXO VI.....

## PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Sete de Maio, 379, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Humberto Fernandes Maciel e Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº 3.021 de 17 de julho de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO o Credenciamento de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** de Alunos de ida e volta até as escolas existentes no Município de Monte Belo MG para o ano letivo de 2015, e inicio de 2016, nos períodos matutino, vespertino e noturno, observada as especificações de trajeto, horários, quilometragem e demais condições definidas neste instrumento, enfaticamente no termo de referência, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, Caput 25 e legislação complementar, vigente e pertinente à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste ato convocatório.

## 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão permanente de Licitação do Município de Monte Belo/MG, designados pela Portaria n.º 3.021 de 17 de julho de 2014.

## 2 – OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** de Alunos de ida e volta até as escolas existentes no Município de Monte Belo MG para o ano letivo de 2015, e inicio de 2016, nos períodos matutino, vespertino e noturno, observada as especificações de trajeto, horários, quilometragem e demais condições definidas neste instrumento, enfaticamente no termo de referência.

2.2 Conforme exigência legal, o Setor de Compras e Licitações realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado, apurando os seguintes valores:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | VALOR |
|---|---|---|---|
| **01** | Serviço de Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 200 dias letivos, em veículo **capacidade mínima de 15 lugares**, ano mínimo aceitável para o veículo: 2005.<br>**Valor KM rodado.** | KM | R$ 2,55 |
| **02** | Serviço de Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 200 dias letivos, em veículo **capacidade mínima de 26 lugares**, ano mínimo aceitável para o veículo: 1994.<br>**Valor KM rodado.** | KM | R$ 3,20 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **03** | Serviço de Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 200 dias letivos, em veículo **capacidade mínima de 42 lugares**, ano mínimo aceitável para o veículo: 1994.<br>**Valor KM rodado.** | KM | R$ 3,60 |

**VALOR TOTAL: R$ 980.097,00 (NOVECENTOS E OITENTA MIL NOVENTA E SETE REAIS).**

## 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, que cumprirem plenamente os requisitos de habilitação e que atendam às exigências do edital;

3.2 Constatado pela CPL o descumprimento às exigências de habilitação, responderá a empresa pelas sanções previstas neste edital

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a administração Pública ou suspensas temporariamente de participar de licitação;

3.3.4. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3.5. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.3.6. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital, da Seção de Transporte Escolar e dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas, nos termos do Acórdão 601/03 e Acórdão 1170/10 - Plenário do TCU.

3.3.7. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.4. Antes do deferimento do pedido de credenciamento, os veículos serão vistoriados por comissão designada pela Administração;

3.5. As condições do presente Credenciamento são universais e, portanto, comuns a todos os prestadores a serem credenciados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis em que ficam obrigados tanto a Prefeitura, quanto os fornecedores, depois do deferimento de sua solicitação de credenciamento.

3.6. O credenciamento se efetivará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste Edital.

3.7. A assinatura do Contrato só ocorrerá para aqueles que atenderem às exigências anteriores e dentro do número de vagas para suprir a demanda do município. A oferta dos itens/linha, serão feitas através de sorteio público dentre os credenciados, ocorrendo o mesmo na presença dos interessados, o que será devidamente registrado em ata.

3.8. O credenciado terá direito subjetivo de ser contratado;

3.9.O credenciado acima do limite de vagas ficará na condição de reserva podendo, de acordo com a necessidade, ser contratado ou substituir algum dos contratados.

3.10. No caso do subitem anterior, havendo novos interessados credenciados, estes participarão igualmente com aqueles de novo sorteio para distribuição de itens/linhas que venham a ser distribuídos.

3.11. Em qualquer caso, havendo interessados credenciados que não participaram de algum sorteio para distribuição dos itens, deverá ser realizado novo sorteio.

3.12. É vedada aos contratados a subcontratação de terceiros para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

3.13. O Credenciamento se dará no dia 08 de julho de 2015, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Qualquer interessado poderá solicitar o credenciamento, conforme atendimento das regras deste edital.

3.14. Os Requerimentos para Credenciamento, deverá ser apresentados no dia da aprovação na vistoria técnica, que ocorrerá no Pátio da Prefeitura Municipal.

3.14.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a empresa deverá apresentar "Requerimento para Credenciamento", conforme modelo dos anexos II e III, acompanhado dos documentos de habilitação;

## 4 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 A documentação necessária à habilitação (item 05 do Edital) deverão ser colocadas no envelope, indevassáveis, sob pena de desqualificação, sendo identificados da seguinte forma**:**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**
**"ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO"**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2015**
**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2015**
**CREDENCIAMENTO Nº 008/2015**
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**
**A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.2 O envelope deverá ser entregue a CPL da Prefeitura Municipal de Monte Belo da seguinte forma:

**REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2015**
**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2015**
**CREDENCIAMENTO Nº 008/2015**
**"DOCUMENTAÇÃO"**
**LOCAL: Setor de Compras e Licitações, Prefeitura Municipal.**
**DIA: 08/07/2015**
**HORÁRIO: das 09h00 às 11h00 e das 13h00 ás 16h00**
**Sorteio Público das Linhas: dia 09/07/2015 às 09h00**

4.3 O MUNICÍPIO DE MONTE BELO não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues, no local, data e horários definidos no item 4.2.

## 5 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1.Documentos referentes à Habilitação Jurídica:
a) Para empresário individual: registro comercial e sua última alteração;
b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
c) Para sociedades empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual consolidada.

5.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);
d) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT.

5.3. Documentação relativa à qualificação técnica;

**5.3.1 – DOS VEÍCULOS**

a) - Certificado de registro e licenciamento dos veículos a serem utilizados, necessariamente em nome da licitante ou de seus sócios, taxa de licenciamento, IPVA e seguro obrigatório do veículo, referentes ao exercício de 2015, devidamente quitados.

b) - Registro como veículo de passageiros (art. 136 CTB);

c) – Comprovação de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, atestando condições do (s) veículo (s) aptos para o Transporte Escolar, conforme art. 136 do CTB;

d) - Possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas (art. 136 CTB);

e) - Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (art. 136 CTB);

f) - Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira (art. 136 CTB);

g) - Possuir cintos de segurança em número igual à lotação (art. 136 CTB);

a) - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN (art. 136 CTB);

5.3.2. Os veículos com capacidade de 15 a 20 lugares deverão ter ano de fabricação não inferior a 2005, os veículos com capacidade superior a 20 lugares com idade não inferior a 1.994.

5.3.3. Comprovante de seguro com cobertura de acidentes pessoais por passageiro.

5.3.3. A empresa adjudicada deverá apresentar relação dos empregados ocupantes do cargo de motorista, na qual deverão estar anexadas cópias reprográficas das respectivas CTPS, devidamente assinadas, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida em cartório; respectivos Certificados de Conclusão do Curso de Transporte Escolar (registrado no campo "observações" da CNH do condutor), nos termos do Código Nacional de Trânsito, sob pena de inabilitação.

**5.3.2 - DO CONDUTOR**

5.3.2.1. O condutor de veículo destinado ao transporte escolar deverá satisfazer os seguintes requisitos:

a) - Ter idade superior a vinte e um anos (art. 138 CTB);

b) - Ser habilitado na categoria D (art. 138 CTB);

c) - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (art. 138 CTB);

d) - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (art. 138 CTB);

e) - Apresentar, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, expedido no município de residência ou domicílio do condutor (art. 329 CTB).

5.3.2.2. Em caso de substituição de veículo, o licitante Contratado obriga-se a informar e remeter ao servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços, e à presidência da Comissão Permanente de Licitação, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

**5.3.2.3. Os documentos de qualificação técnica, itens 5.3.1 e 5.3.2, referentes ao veículo e ao condutor, poderão ser apresentados no ato da contratação.**

5.4. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

5.4.1. Certidão Negativa de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a realização da licitação.

5.4.2. Prova de ter a proponente integralizado totalmente e registrado na junta comercial até a data da entrega dos documentos e propostas, capital mínimo ou patrimônio liquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor orçado dos serviços nos termos do art.31, § 2º da Lei 8.666/93. A empresa que não obedecer a esta condição será inabilitada para a fase subseqüente da licitação.

5.4.3. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia do balanço devidamente publicado. As sociedades limitadas deverão apresentar balanço do qual conste, expressamente, o número de folhas do diário em que se ache transcrito, devidamente certificado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade. Em conformidade com art. 56 § 1º - I, II, III e § 2º 3º e 4º da Lei 8.666/93.

5.5. Declarações e Documentos Complementares:

5.5.1. Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo em anexo;

5.5.2. Declaração de Não Parentesco, conforme Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda nº 011/2007 modelo em anexo;

5.6. Na ausência de documentos constantes do item 5.1.2, a CPL poderá consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

5.7 A falta de qualquer documento é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento e contratação.

5.8. Uma vez homologada a solicitação, o prestador de serviços será convocado para firmar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

5.9. As empresas cadastradas deverão manter atualizados os documentos relacionados no item 7.0 deste Edital, sob pena de anulação da inscrição.

5.10. O "Requerimento para Credenciamento" terá validade durante o período fixado neste edital.

5.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os credenciados liberados dos compromissos assumidos.

5.12. Cada empresa apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.13. Por credenciais entende-se:

5.13.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

5.13.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

5.13.3. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,

5.13.4. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 5, **inabilitará** o licitante.

## 6 - DAS CONDIÇÕES PARA APRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 - É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal n° 8.666/93, art. 9°, III).

6.1.2 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

6.1.3 - O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

6.1.4 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, a empresa, que tiver em seu quadro societário servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

6.1.5 - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

## 7 - DO JULGAMENTO

7.1. Os serviços serão distribuídos mediante sorteio dos itens, na data de 09 de julho de 2015, às 09h00 (nove horas), em sessão pública na sala do setor de compras e licitações.

7.2. Como já exposto anteriormente, qualquer interessado poderá participar do credenciamento. No entanto, para fins de vistoria dos veículos e sorteio dos itens, o presente credenciamento será processado em período único.

7.3. Ao final desse período será realizada uma publicação da relação contendo os Credenciados aprovados e contemplados com algum item na forma deste edital. Os credenciados não contemplados ficarão na condição de cadastrados, podendo em caso de necessidade do programa, virem a ser convocada para participarem de novo sorteio, que será dado ampla divulgação;

7.4. O credenciado que participar de um sorteio e sagrar-se vencedor, não poderá participar do próximo sorteio, exceto se o lote em que presta serviço não acudir outro interessado;

## 8 – DAS OBRIGAÇÕES

DO CREDENCIANTE:

8.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

8.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

8.1.2. As fases do processamento das despesas do serviço deverão ser acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação;

8.2. O CREDENCIADO obriga-se a:

8.2.1. Manter a regularidade do serviço de acordo com os padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições estabelecidas no Termo de Credenciamento;

8.2.2. Arcar com o custo de manutenção do veículo, do combustível, e outros gastos resultantes da prestação do serviço descrito neste edital, sendo vedado o repasse de tal custo a CREDENCIADORA e ao beneficiado;

8.2.3. Acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

8.2.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

8.2.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

8.2.5.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

8.2.5.2. A Administração poderá conceder um prazo para que o CONTRATADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade do mesmo de corrigir a situação.

## 9 – DAS SANÇÕES

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à adjudicatária ou detentora as sanções previstas da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

9.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;

9.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

9.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

9.3 A CONTRATADA ficará sujeita ainda a advertência ou ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer hipóteses que violem as especificações previstas neste instrumento enfaticamente no seu ANEXO I, devidamente verificadas e confirmadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do condutor do veículo e do responsável pela empresa.

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, tais como:
I. Fumar no interior do veículo;
II. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
III. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
IV. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
V. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado;
VI. Executar transporte de passageiros não autorizados pelo Departamento Municipal de Educação;
VII. Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
VIII. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pelo DETRAN ou CONTRAN;
IX. Não comunicar a Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;
X. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;
XI. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
XII. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;
XIII. Não atender a solicitação do Departamento Municipal de de Transportes para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.

b) Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente instrumento;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal, em caso de falta injustificada do transporte e/ou atraso reiterado no desembarque dos alunos às respectivas instituições de ensino. A reiteração será configurada após 03(três) dias de retardamento, ou de não execução.

d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, em caso de viagens não completadas sem justa causa, abandono parcial das linhas e uso de veículo diverso do declarado ou utilização de único veículo no atendimento de duas linhas em horários simultâneos.

§ 1° Qualquer cessão, sub - contratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

9.4 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.5 O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.6 A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

## 10 - DA RESCISÃO/DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Os Termos de Credenciamento poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

10.2. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração, denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Regulamento/edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada, salvo nos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Prefeitura Municipal.
10.4. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

10.5. No caso de encontra-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

10.6. O descredenciamento realizado com base nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8666/93, impedirá a credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 6 (seis) meses.

10.6.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

10.6.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

10.6.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.6.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

10.6.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

10.6.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

10.6.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n° 8.666/1993;

10.6.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e

10.6.1.8. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

10.6.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.6.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

10.6.3. Por rescisão judicial, na forma da legislação.

10.6.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

10.6.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

10.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

10.8. A Prefeitura poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 10.1.3.2.

10.9. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

10.9.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.9.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.10. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

## 11 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

11.1 O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos serviços.

11.2 Deverá ser anexada a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

## 12 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento onde ocorrerá a prestação do serviço.

12.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal a Rua Sete de Maio, 379, Centro, Monte Belo MG;

12.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação.

## 13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666, de 1993.

13.2 A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

13.2.1 Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

13.2.2 Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do edital;

13.2.3 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

13.2.4 Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

## 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e modificações posteriores, independentes de menção expressa neste documento.

14.2 Fica reservado ao MUNICÍPIO DE MONTE BELO o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, cujas condições serão fixadas no próprio termo.

14.3 As decisões CPL do MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, serão publicadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e Lei Orgânica do Município.

14.4 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.5 As proponentes interessadas terão direitos a vista ao processo tanto das Propostas quanto dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão, mediante requerimento devidamente protocolado e deferido pelo Sr. Prefeito.

14.6 É vedado a proponente retirar sua documentação ou parte dela depois de aberta a sessão.

14.7 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.8 A CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo para esse fim específico.

14.9 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a CPL devolverá as proponentes, julgadas desclassificadas, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" inviolados, no encerramento da licitação.

14.10 A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada ao protocolo da Prefeitura Municipal, na forma original, com o prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório.

14.11 O licitante julgado vencedor será convocado oportunamente, fixando o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação e assinatura do termo contratual;

14.12 As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, a CPL, através do fax (35) 3573 1155 – ou na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Setor de Compras e Licitações, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (35) 3573 1294 ou pelo e-mail compras@montebelo.mg.gov.br.

14.15 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Monte Belo, 17 de junho de 2015.

**BRUNO RICARDO DE PAULA**
**Presidente da Comissão de Licitação**
Portaria Nº 3.021 de 17 de julho de 2014

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** de Alunos de ida e volta até as escolas existentes no Município de Monte Belo MG para o ano letivo de 2015, e inicio de 2016, nos períodos matutino, vespertino e noturno, observada as especificações de trajeto, horários, quilometragem e demais condições definidas neste instrumento.

| ITEM | QUANT | UN | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS |
|---|---|---|---|
| 01 | 20.540 | KM | **- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 01**<br>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 2005.<br>TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIRROS: ESTEVES, TIJUCO, RANCHARIA; RETORNA A MONTE BELO E SEGUE ATÉ O DISTRITO DE JURÉIA;<br>QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 102,7 KM /DIA<br>DOIS HORÁRIOS: **Saída às 06h0min – Chegada às 07h00min**<br>**Saída às 11h20min – Chegada às 13h00min** |
| 02 | 31.200 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 02<br>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 2005.<br>TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIRROS: TROMPOWSK, SERRINHA, TOCO DO ÓLEO, FIÉIS E CÓRREGO DO SAPÉ. "IDA E VOLTA".<br>- QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 156 KM /DIA<br>- TRÊS HORÁRIOS:**Saída às 05h00min – Chegada às 07h00min**<br>**Saída às 11h20min – Chegada às 13h00min**<br>**Saída às 16h00min – Chegada às 19h00min** |
| 03 | 23.800 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 03<br>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 2005.<br>TRAJETO: SAI DO BAIRRO PALMITAL DOS COSTAS, PASSA PELOS BAIRROS: TEJO, PERÓBAS, RODRIGUES, E PELO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA. "IDA E VOLTA".<br>- QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 119 KM /DIA<br>- TRÊS HORÁRIOS: **Saída às 05h30min – Chegada às 06h30min**<br>**Saída às 11h20min – Chegada às 12h30min**<br>**Saída às 17h20min – Chegada às 18h30min** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 04 | 26.400 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 04<br>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 2005.<br>TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO DISTRITO DE JURÉIA E PELO BAIRROS: CÓRREGO DA ONÇA, VALERIANOS, CÓRREGO DO MONJOLO, BOA VISTA E RETORNANDO A MONTE BELO. "IDA E VOLTA".<br>- QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 132 KM /DIA<br>- QUATRO HORÁRIOS**: Saída às 05h30min – Chegada às 06h50min**<br>**Saída às 11h30min – Chegada às 12h50min**<br>**Saída às 17h20min – Chegada às 18h30min**<br>**Saída às 23h00min – Chegada às 00h20min** |
| 05 | 18.400 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 05<br>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 2005.<br>TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO DISTRITO DE JUREIA E PELOS BAIRROS : TORMENTA, BARREIRO, MINDURI, PARAGUAI E RETORNA A MONTE BELO. "IDA E VOLTA".<br>- QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 92 KM/DIA<br>- DOIS HORÁRIOS: **Saída às 05h00min – Chegada às 07h00min**<br>**Saída às 11h20min – Chegada às 13h30min** |
| 06 | 16.600 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 06<br>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 2005.<br>TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIRROS: VALERIANOS, BOA VISTA; PELO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA; PELO CORREGO SANTA CRUZ, RETORNANDO A MONTE BELO. SOMENTE NO ÚLTIMO HORARIO. "IDA E VOLTA".<br>- QUILOMETRAGEM ESTIMADA 85 KM /DIA<br>- TRES HORÁRIOS: **Saída às 05h30min – Chegada às 06h40min**<br>**Saída às 11h20min – Chegada às 12h20min**<br>**Saída às 17h00min – Chegada às 18h50min** |
| 07 | 30.400 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 07<br>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 2005.<br>TRAJETO DIURNO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO BAIRRO ESTEVES E SERRA ESCURA "IDA E VOLTA".<br>TRAJETO NOTURNO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIRROS: ESTEVES E SERRA ESCURA. "IDA E VOLTA".<br>- QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 152 KM /DIA<br>- QUATRO HORÁRIOS: **Saída às 05h25min – Chegada às 07h00min**<br>**Saída às 11h20min – Chegada às 12h45min**<br>**Saída às 17h25min – Chegada às 18h10min**<br>**Saída às 22h20min – Chegada às 00h20min** |
| 08 | 18.000 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 08<br>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 2005.<br>TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO DISTRITO DE JURÉIA E PELOS BAIRROS: MUTUCA, PARAGUAIA, GRAMA, TORMENTA E MUQUEM, RETORNANDO A MONTE BELO. "IDA E VOLTA". |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | - QUILOMETRAGEM ESTIMADA 90 KM /DIA<br>**- DOIS HORÁRIOS: Saída às 05h20min – Chegada às 07h00min**<br>**Saída às 11h20min – Chegada às 13h00min** |
| 09 | 22.600 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 09<br>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 2005.<br>TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIRROS: QUATIS, INVERNADA, MONTE CRISTO E SANHARÃO. "IDA E VOLTA".<br>- QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 113 KM /DIA<br>- QUATRO HORÁRIOS: **Saída às 05h50min – Chegada às 07h00min**<br>**Saída às 11h00min – Chegada às 13h00min**<br>**Saída às 17h00min – Chegada às 18h30min**<br>**Saída às 22h30min – Chegada às 23h50min** |
| 10 | 38.000 | KM | SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 10<br>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 2005.<br>TRAJETO DIURNO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO DISTRITO DE JUREIA E PELOS BAIRROS PRATA, PAIVAS E CACHOEIRA, RETORNANDO A MONTE BELO."IDA E VOLTA".<br>TRAJETO NOTURNO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO DISTRITO DE JUREIA E PELOS BAIRROS: PRATA, MINDURI, TORMENTA, GRAMA E MUNHO RETORNANDO A MONTE BELO.<br>- QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 190 KM /DIA<br>- QUATRO HORÁRIOS: **Saída às 05h10min – Chegada às 07h00min**<br>**Saída às 11h20min – Chegada às 13h00min**<br>**Saída às 17h20min – Chegada às 18h30min**<br>**Saída às 22h20min – Chegada às 23h30min** |
| 11 | 12.600 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 11<br>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 2005.<br>TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIRROS CORREGO DO SAPE, FIEIS, VALERIANO E PELA PONTE QUEBRADA "IDA E VOLTA".<br>- QUILOMETRAGEM ESTIMADA 63 KM /DIA<br>- DOIS HORÁRIOS: **Saída às 06h00min – Chegada às 07h00min**<br>**Saída às 11h20min – Chegada às 13h00min** |
| 12 | 19.800 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 12<br>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 LUGARES.<br>- TRAJETO: SAI DO BAIRRO PALMITAL DOS COSTAS, PASSA PELOS BAIRROS: TEJO, PALMITAL DOS COSTAS E PELO DISTRITO DA SANTA CRUZ DA APARECIDA, RETORNA AO MESMO TRAJETO ATÉ O BAIRRO PERÓBAS, E VOLTA AO DISTRITO DA SANTA CRUZ DA APARECIDA. "IDA E VOLTA", NO TRAJETO ENTRE OS BAIRROS, RETORNANDO AO BAIRRO PALMITAL DOS COSTAS, SOMENTE, NO ÚLTIMO HORARIO.<br>- QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 99 KM /DIA<br>- QUATRO HORÁRIOS: **Saída às 05h30min – Chegada às 06h30min**<br>**Saída às 11h10min – Chegada às 12h30min**<br>**Saída às 12h30min – Chegada às 13h30min**<br>**Saída às 17h00min – Chegada às 18h10min** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 13 | 17.600 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 13<br>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES E ANO NÃO INFERIOR A 2005.<br>- TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIRROS: PANTÂNO, LIMEIRINHA E PELO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA, VOLTANDO AO BAIRRO PANTÂNO, PASSANDO PELOS BAIRROS LIMEIRINHA E PANTÂNO, E VOLTA AO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA, NOVAMENTE, PASSANDO PELOS BAIRROS LIMEIRINHA E PANTÂNO, RETORNANDO A MONTE BELO. "IDA E VOLTA".<br>- QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 88 KM /DIA<br>- TRÊS HORÁRIOS: **Saída às 05h30min – Chegada às 06h30min**<br>**Saída às 11h20min – Chegada às 12h20min**<br>**Saída às 17h00min – Chegada às 18h20min** |
| 14 | 16.800 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 14<br>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES.<br>- TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELO DISTRITO DE JURÉIA E PELOS BAIRROS: TAMANDUÁ, PANTÂNO, LIMEIRINHA; PELO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA APARECIDA; E PELOS BAIRROS: BOA VISTA E VALERIANOS; RETORNANDO A MONTE BELO. "IDA E VOLTA".<br>- QUILOMETRAGEM ESTIMADA 84 KM/DIA<br>- DOIS HORÁRIOS: **Saída às 05h30min – Chegada às 07h00min**<br>**Saída às 11h20min – Chegada às 13h00min** |
| 15 | 15.600 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 16<br>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES.<br>- TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA PELOS BAIRROS: ESTEVES, FUNDÃO E SERRA ESCURA. "IDA E VOLTA".<br>- QUILOMETRAGEM ESTIMADA: 78 KM /DIA<br>- DOIS HORÁRIOS: **Saída às 05h30min – Chegada às 06h40min**<br>**Saída às 11h20min – Chegada às 12h30min** |
| 16 | 15.440 | KM | - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 17<br>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES.<br>- TRAJETO: SAI DE MONTE BELO, PASSA DISTRITO DE JURÉIA, PELOS BAIRROS: MUTUCA, PARAGUAI E TORMENTA. RETORNA MONTE BELO. "IDA E VOLTA".<br>- QUILOMETRAGEM ESTIMADA 77,2 KM/DIA<br>- DOIS HORÁRIOS: **Saída às 05h30min – Chegada às 06h40min**<br>**Saída às 11h20min – Chegada às 12h30min** |
| 17 | 24.000 | | -SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 18<br>VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 42 LUGARES<br>TRAJETO: SAI DE MONTE BELO PASSA PELO BAIRRO RANCHARIA E POSSES DA SERRA E RETORNA A MONTE BELO.<br>QUILOMETRAGEM ESTIMADA 120 KM DIA<br>- DOIS HORÁRIOS: **Saída às 05h30min – Chegada às 06h40min**<br>**Saída às 11h20min – Chegada às 12h30min**<br>**Saída às 17h00min – Chegada às 18h20min** |

2 - JUSTIFICATIVA

Visa o presente o Credenciamento de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** de Alunos de ida e volta até as escolas existentes no Município de Monte Belo MG para o ano letivo de 2015, e inicio de 2016, nos períodos matutino, vespertino e noturno, observada as especificações de trajeto, horários, quilometragem. A presta cão de serviços se deve para atender a demanda do transporte visto que o município não dispõe de frota própria.

3 – CRITÉRIOS DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os critérios a serem usados na realização do serviço, serão através de normas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

4 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

O responsável para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o chefe do setor de transportes geral, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-

O prazo de execução do contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado a critério da administração.

6 – PENALIDADES APLICÁVEIS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à adjudicatária ou detentora as sanções previstas da Lei nº 8.666/, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

A CONTRATADA ficará sujeita ainda a advertência ou ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer hipóteses que violem as especificações previstas neste instrumento enfaticamente no seu ANEXO I, devidamente verificadas e confirmadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do condutor do veículo e do responsável pela empresa.

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, tais como:
I. Fumar no interior do veículo;
II. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
III. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
IV. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
V. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado;
VI. Executar transporte de passageiros não autorizados pelo Departamento Municipal de Educação;
VII. Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
VIII. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pelo DETRAN ou CIRETRAN;
IX. Não comunicar ao Departamento Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;
X. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;
XI. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
XII. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;
XIII. Não atender a solicitação do Departamento Municipal de Educação ou do Departamento Municipal de Transportes para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.

b) Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente instrumento;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal, em caso de falta injustificada do transporte e/ou atraso reiterado no desembarque dos alunos às respectivas instituições de ensino. A reiteração será configurada após 03(três) dias de retardamento, ou de não execução.

d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, em caso de viagens não completadas sem justa causa, abandono parcial das linhas e uso de veículo diverso do declarado ou utilização de único veículo no atendimento de duas linhas em horários simultâneos.

§ 1° Qualquer cessão, sub - contratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

7 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

O pagamento será efetuado, na Secretária Municipal de Finanças, no prazo máximo de até 30 ( trinta ) dias corridos da data de apresentação do relatório mensal dos serviços.

8 – AVALIAÇÃO DO CUSTO

Conforme exigência legal, o Setor de Compras e Licitações realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado, apurando os seguintes valores:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | VALOR |
|---|---|---|---|
| **01** | Serviço de Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 200 dias letivos, em veículo **capacidade mínima de 15 lugares**, ano mínimo aceitável para o veículo: 2005. **Valor KM rodado.** | KM | R$ 2,55 |
| **02** | Serviço de Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 200 dias letivos, em veículo **capacidade mínima de 26 lugares**, ano mínimo aceitável para o veículo: 1994. **Valor KM rodado.** | KM | R$ 3,20 |
| **03** | Serviço de Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 200 dias letivos, em veículo **capacidade mínima de 42 lugares**, ano mínimo aceitável para o veículo: 1994. **Valor KM rodado.** | KM | R$ 3,60 |

**VALOR TOTAL: R$ 980.097,00 (NOVECENTOS E OITENTA MIL NOVENTA E SETE REAIS).**

## ANEXO II – FICHA DE CREDENCIAMENTO

**Identificação do Credenciado**

| | | |
|---|---|---|
| **Nome da Pessoa Jurídica:** | | |
| **CNPJ:** | | |
| **Endereço:** | | |
| **Bairro:** | | |
| **Cidade / Estado:** | | **CEP:** |
| **Responsável pela Empresa:** | | |
| **Data de Nascimento:** | | |
| **Filiação:** | **Mãe:** | |
| | **Pai:** | |
| **E-mail:** | | |
| **Fone:** | | |
| **CPF:** | | |
| **RG:** | | |

**Conta Bancária**

| |
|---|
| **Banco:** |
| **Agencia:** |
| **Conta Corrente** |
| **Cidade:** |

**Identificação do Veículo (esse campo poderá ser apresentado no ato da contratação)**

| |
|---|
| **Nº do Renavan:** |
| **Marca:** |
| **Modelo:** |
| **Ano de Fabricação:** |
| **Cor:** |
| **Placa:** |
| **Categoria:** |

Local, _____ de _____ de 2015.

_____
XXXXXXXXXXX
Responsável pelos dados

## ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Sr Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Belo MG:

A Empresa _____ (Razão Social), _____(profissão), possuidor da CNPJ Nr _____, requer o credenciamento para prestar serviço de Transporte conforme descrito no Termo de Referencia do Edital, com _____ veículos de no mínimo 15 lugares, _____ de no mínimo 26 lugares e _____ de no mínimo 42 lugares.

Todos atendidos pelas Secretarias Municipal Educação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento – 001/2015, e em seus Anexos, inclusive com os valores constantes do anexo I – Termo de Referencia, para contratos e credenciamentos.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no item quatro do Edital de Credenciamento.

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima citadas.

Local, XX de XXXXXX de 2015.

_____
NOME
CPF:
Representante Legal

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO PELO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88.**

**A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA.**

À
Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG

**DECLARAÇÃO**

A signatária ....., CNPJ nº ....., por intermédio de seu diretor Sr. ....., RG nº ....., CPF nº ....., declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2015.

_____
Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação

## ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTOQUE
ENTRE SI CELEBRAM OMUNICÍPIO DE
MONTE BELO – MG E A EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Sete de Maio, 379, Centro – Monte Belo – MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Humberto Fernandes Maciel, brasileiro, casado, professor, portador do CPF/MF nº 742.436.678-53 e do RG: 5.072.253, residente e domiciliado nesta cidade na rua Atílio de Podestá, 109, Centro e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ....., estabelecida na ....., doravante denominada

CONTRATADA, representada pelo (a) Sr.(a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. ..... e CI nº. ....., residente na....., tendo em vista o Processo nº 001/2015 – Credenciamento nº 001/2015, nos termos das Lei 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela CPL Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** de Alunos de ida e volta até as escolas existentes no Município de Monte Belo MG para o ano letivo de 2015, e inicio de 2016.

Parágrafo Primeiro: Para atender aos seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato a qualquer momento se a mesma adquirir novos veículos para o transporte ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital de seus anexos bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável pelo transporte.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório, dispondo para o itinerário previsto no Termo de Referencia do edital, de xx veículo(s) _____, ano _____, modelo _____, placa nº _____, e se compromete a substituir de imediato o veículo em caso de falhas mecânicas e outras que ensejam a sua troca para o fiel cumprimento de horários, evitando faltas escolares de alunos beneficiados com o transporte escolar.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, através de seus motoristas, deverá conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto da CONTRATANTE, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder alterações, ou extinções de linhas relacionadas na especificação do objeto, conforme Termo de Referencia, de acordo com as necessidades do Município e da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE não se responsabiliza por manutenção, abastecimentos e desgastes dos veículos utilizados na prestação dos serviços e nem por encargos sociais ou trabalhistas decorrentes do vínculo dos motoristas utilizados na execução deste contrato.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA observará fielmente a legislação pertinente, quanto ao transporte, fazendo adaptar seus veículos a essa legislação, para a execução deste contrato dentro das normas pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Dá–se a este contrato o valor estimado em R$_____
(_____), referente a execução total de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: Para a execução deste contrato fica avençado entre as partes:

Item/Itinerário nº ___ - valor R$ (_____) por Km rodado, conforme proposta

Parágrafo Segundo: O pagamento da quilometragem rodada no mês corrente será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura, na Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com o relatório apresentado pelo encarregado de transporte escolar da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado deverá ser alterado a partir da data do reajuste dos combustíveis, considerando 50% (cinqüenta por cento) do valor do reajuste de combustível, aplicado sobre o valor do km rodado, e se houver redução do combustível, será aplicado a mesma fórmula.

Parágrafo Quinto: Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

Parágrafo sexto: A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidos, exceder os limites estabelecidos.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas do ano 2015 decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
88- 02.04.01.12.361.0022.2017.339039
89- 02.04.01.12.361.0022.2018.339039
91- 02.04.01.12.361.0022.2019.339039
116-02.04.02.12.361.0022.2030.339039
147-02.04.03.12.361.0022.2034.339039

As despesas do exercício subseqüente, caso a Prefeitura resolva prorrogar o contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO**

A CONTRATADA deve promover a cobertura dos riscos a que estão expostos os passageiros, mediante apólice de seguro em grupo que garanta indenização em casos de morte, invalidez permanente e despesas hospitalares, apresentando ao encarregado de transporte da Prefeitura, sempre que vencida, cópia da nova apólice de seguro, com o prazo de validade vigendo durante a sua execução.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a responder em relação a terceiros, por quaisquer danos que resultem da imperícia, negligência ou culpa própria ou de seus empregados.
Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE não se responsabiliza por danos e acidentes que venham a ocorrer ou causar a terceiros, ficando a CONTRATADA responsável por tais eventos, ainda que vencida a validade da apólice de seguro.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Compete à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento do valor estipulado na cláusula terceira, parágrafo segundo, deste instrumento.

Compete à CONTRATADA:

a) Cumprir as disposições previstas no ato convocatório e nas cláusulas deste contrato.

b) Apresentar apólice de seguros de passageiros por ocasião da assinatura do contrato e a mesma deverá ter cópia autenticada que passará a fazer parte integrante do contrato.

c) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) A CONTRATADA obriga-se a atender a solicitação de serviço sempre que solicitado.

e) Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

I -Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;
II - Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pelo Departamento Municipal de Transportes e pelo Departamento Municipal de Educação;
III - Tratar os passageiros (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa da Contratada;
IV - Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
V - Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;
VI - Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
VII - Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
VIII - Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
IX - Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
X - Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pelo Departamento de Compras;
XI -Transportar somente passageiros autorizados pelo Departamento de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as conseqüências advindas do não cumprimento desta determinação;
XII - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA**

1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Monte Belo, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

I - Advertência;
II - Multa administrativa conforme a infração, não excedendo, em seu total o equivalente ao percentual estabelecido ao descumprimento:
- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa ou desistência do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2- O recolhimento das multas referidas deverá (ao) ser feito por meio de guia própria, ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO**

As partes contratantes reservam-se do direito de rescindir este contrato, a qualquer tempo, de acordo com os art. 77, 78 e 79 da lei 8.666/93 mediante prévio aviso por escrito.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigerá por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas para o Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato está vinculado ao Processo 072/2015 – Credenciamento nº 008/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS PENALIDADES**

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE, através do encarregado do transporte escolar da Prefeitura, se reserva do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriá-los, bem como colher informações dos usuários dos diversos itinerários, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do (s) veículo (s), das condições em que o serviço está sendo prestado, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no (s) veículo (s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, será notificada à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade de participar de licitações ou firmar contrato com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

No caso de os Fiscais de Contrato constatar irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para a contratada tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, empresa, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável da contratada.

A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem ou diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

A supervisão e a fiscalização dos serviços ora pactuados estará a cargo da Comissão Municipal designada por meio de Portaria, a quem cabe a vistoria, fiscalização e acompanhamento dos veículos destinados ao transporte escolar, bem como a medicação das competentes linhas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Belo - MG, declinando o direito a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.

Monte Belo/MG, ____ de _____ de 2015.

_____
**HUMBERTO FERNANDES MACIEL**
Prefeito Municipal de Monte Belo

_____
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

| | NOME | ASSINATURA | RG |
|---|---|---|---|
| 1) | _____ | _____ | |
| 2) | _____ | _____ | |

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

ART. 109 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ALTERADA PELA EMENDA Nº 011/2007.

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da C.I/RG nº..... , inscrito no CPF sob o nº ....., DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para o EDITAL DE PREGÃO Nº 012/2015, que os integrantes do seu quadro societário não possuem parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Servidores municipais ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda nº 011/2007 do Município de Monte Belo MG.

_____, ____ de _____ de 2015.

_____
Nome e assinatura do representante legal da proponente.